



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA
CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

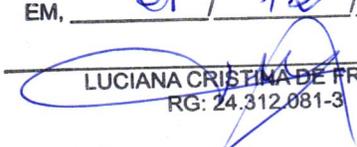
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

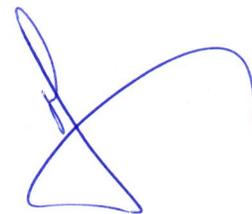
GREEN OBRAS E SERVIÇOS S/A, empresa privada, inscri-
ta no CNPJ sob o nº 10.860.319/0001-40, com sede na Rua Urussuí, nº 147, Sala
23-B, Itaim Bibi, CEP 04.542-050, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo,
representada por **ARMANDO WATANABE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advo-
gado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.194.670-9-SSP/SP, vem à ilustre
presença desta Comissão de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATI-
VO**, em face da decisão que inabilitou a empresa recorrente, nos termos que se-
guem.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PROTOCOLO RECEBIDO

Nº 809 / 2023

EM, 01 / 12 / 2023


LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
RG: 24.312.081-3





DOS FATOS

A presente licitação - Concorrência Pública nº 01/2023 tem por objeto a contratação de empresa para serviços de pavimentação asfáltica no Município.

Na Ata da sessão, de 27 de novembro de 2023 a empresa foi considerada inabilitada por não ter supostamente atendido o item 10.3-B, item 3.4 e item 10.3.B-1 - não ter apresentado acervo de sub base ou base solo em cimento.

Todavia, a decisão merece reforma, *data vênia*.

É que a empresa apresentou acervo de serviço equivalente - no lugar de base de solo, apresentou base de brita graduada - Acervo Técnico 2620230014192.

Portanto, merece reforma a decisão para habilitar a empresa, mantendo-a no certame.

DO MÉRITO

É de sabença que a Administração Pública tem a discricionariedade de apontar quais são as parcelas de maior relevância, apontando os no instrumento convocatório, em respeito ao disposto no art. 30, §2º da Lei 8.666/93.

Todavia, deve respeitar os critérios que se pautam em aspectos técnicos ou econômicos.

O caso em tela se refere à aceitação de acervo que, no aspecto técnico, tem enorme semelhança. A própria Lei autoriza a apresentação de serviços semelhantes, e não necessariamente idênticos.

No aspecto legal, inicia as razões pela apresentação do art. 37, XXI, da CF, que estabelece que apenas exigências "indispensáveis" poderão ser realizadas, ou seja, não se pode haver excessos.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O artigo 30, §1º, inciso I, que dispõe sobre a capacidade técnica-profissional, aplicável também ao técnico-operacional (aplicável por analogia, por ter sido excluído do projeto de Lei da referida norma):

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Conforme dispõe o inciso I, o atestado é relativo a serviço de características semelhantes.



O parágrafo §3º apresenta a forma de comprovação, e novamente aponta para o “poder dever” de aceitar serviços similares, equivalente ou superior, nesta se incluindo complexidade operacional:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

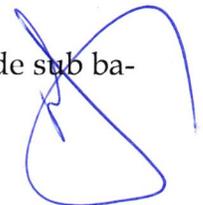
A capacidade operacional já foi tema de muito debate. Já é pacífico que é admitido esta modalidade.

A Súmula 24, TCEP/SP já dispôs a respeito, e também autoriza a apresentação de serviços similares:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Porém, a decisão contraria as regras legais e jurisprudenciais. Sobre os atestados apresentados pela empresa são relativos a serviços similares – que é nítido e incontestável.

A empresa apresentou acervos relativos a serviços de sub base ou base brita, de 2.396,16 m³. Vejamos:



23.04.03
23.04.03.01

SUB-BASE OU BASE DE BRITA.
SUB-BASE OU BASE BRITA GRADUADA SIMPLES
PRELIMINARES

#####2.396,16 M3#

NÓ PREÇO UNITÁRIO ESTA INCLUSO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS, HOMOGENEIZAÇÃO DA MISTURA EM USINA DEVIDAMENTE CALBRADA, PERDAS, CARGA E TRANSPORTE ATÉ OS LOCAIS DE APLICAÇÃO, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMEDECIMENTO, COMPACTAÇÃO E ACABAMENTO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A ATENDER AO PROJETO E A ET-DE-P00/008. MEDICAO

O SERVIÇO RECEBIDO E MEDIDO DA FORMA DESCRITA SERÁ PAGO EM METROS CUBICOS (M3) DE CAMADA ACABADA E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.

Já o edital, previu a apresentação de sub base ou base solo cimento:

3.4	23.04.01.12.01	DER/SP	SUB BASE OU BASE SOLO CIM. 4% - PULVEMIST. - COM TRANSP. JAZIDA ATÉ O LOCAL APLICADO	M3	4.064,00	2.032,00
-----	----------------	--------	--	----	----------	-----------------

Ambos os serviços referem-se à execução de base para a pavimentação. Há entre eles o mesmo objetivo - execução da base do pavimento.

Ambos são produtos endurecidos com sua mistura, em proporções previstas em projeto ou memorial, que asseguram a estabilidade da camada, que depois receberá o pavimento e juntas concluem o asfalto como um todo.

Os produtos, independente de qual seja, são utilizados para concluir as camadas finais, que deve resistir a esforços do tráfego, distribuindo-o em toda a camada. Esta base, pouco importa se feita com cimento ou pedra, a dinâmica da execução e o objetivo de sua realização são os mesmos. Não se discute aqui qual é melhor (alguns defendem maior durabilidade do cimento, outros maior trabalhabilidade da brita graduada). Discute-se, apenas se a empresa que tem



condição de realizar o serviço de um tipo, tem know-how para realizar o outro. E isto, é evidente.

A realização do serviço em si são semelhantes e comprovam a capacitação técnica, tanto que ambos são utilizados como sub base e base para o mesmo serviço - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Portanto, é prudente o provimento do recurso para autorizar o retorno desta autora ao certame, por ter comprovação de aptidão técnica operacional para exercer os serviços necessários à execução da base e sub-base.

Ademais, vale ressaltar que há APENAS mais uma empresa participando do certame, ou seja, eventual indeferimento ao presente, acarretaria a falta de uma disputa condizente com a pretendida pela Administração, sendo esta empresa ora recorrente é possuidora de um valor que, se sagrar-se vencedora, trará grande economia aos cofres públicos.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja julgado **procedente** o recurso apresentado, considerando habilitada a empresa Green Obras e Serviços a prosseguir no certame.

Requer ainda seja recebido em seus efeitos suspensivos, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Se indeferido for, requer seja remetido à **autoridade superior (Prefeito Municipal)** para decisão, sob pena de responsabilidade, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo medida legal a



ser deferida, nos termos do ordenamento jurídico-administrativo, evitando assim as vias judiciais.

Caso indeferido for, requer seja notificada da decisão com cópia da motivação (parecer).

Nesses termos,

Pede deferimento.

De São Paulo/SP, 30 de novembro de 2023.



GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
ARMANDO WATANABE JUNIOR

JUCESP
12 07 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

LIMITADA E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CL

**JUCESP PROTOCOLO
0.574.526/21-3**

GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 10.860.319/0001-40

NIRE Nº 35223162891



Pelo presente instrumento particular, em que são partes, os abaixo assinados, a saber:

OLIVIO SCAMATTI, brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nascido em 17/10/1964, filho de Pedro Scamatti e Geny Thereza Remedi Scamatti, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na comarca e município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Santa Eudóxia nº 296, Parque Peruche, CEP 02533-010, portador da Cédula de Identidade R.G. 11.952.761-3 SSP/SP expedida em 16/05/2002 e CPF n.º 054.203.988-50.

MARIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI, brasileira, natural de Votuporanga, Estado de São Paulo, nascida em 01/08/1964, filha de Antônio Seller e Nair Isa Beneduzzi Seller, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na comarca e município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Santa Eudoxia nº 296, Parque Peruche, CEP 02533-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.822.322-3 SSP/SP expedida 26.08.1997 e CPF sob o nº. 070.676.968-60.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada com denominação social de **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA.**, com sede e domicílio no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua Urussuí, nº 147, sala 23-B, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ (MF) nº10.860.319/0001-40, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo, com NIRE sob o nº 35223162891 em sessão de 14/05/2009, resolvem de mútuo acordo alterar e consolidar o contrato social, para que passe a constar:

1. DA TRANSFERENCIA DE ACERVOS TÉCNICOS.

1.1. TRANSFERENCIA DE PARTE DE ACERVOS TÉCNICOS ATRAVES DE CISÃO PARCIAL DA EMPRESA SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDAPARA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA

Aos 16 de junho de 2021, foi aprovada a cisão parcial da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, supra qualificada, sem que ocorresse sua extinção para incorporar parte de seus ACERVOS TÉCNICOS através da compra de partes de patrimônio de acervos técnicos, parte dos atestados, certidões dos contratos firmados e executados com contratantes de serviços públicos ou privados relacionados no Anexo I do Laudo de Avaliação datado de 15/06/2021, para o fim específico de transferência das referidas obras, pelo valor de R\$ 9.641,54 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional. Para a operação de cisão parcial aprovada em

DUCEP

12 07 21

16/06/2021,efetuada de acordo com o que determina a lei nº 6.404/76, que permite que empresas, façam reformulações que lhe forem convenientes, através dos procedimentos relativos aos processos de incorporação, cisão e fusão, sob o ponto de vista contábil e societário e de acordo com Ata de reunião de titular e quotistas para análise de proposta de cisão parcial e avaliação de parte acervos técnicos da **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, destinada a incorporação através de **CISÃO PARCIAL** ao patrimônio da **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** e protocolo de intenções de justificativa da **CISÃO PARCIAL DA SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, para **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, que ora seguem anexos ao presente instrumento, incorporam-se a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, nesta data, parte dos acervos técnicos da **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**.

Como parte da **CISÃO**, incorporou a empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** o acervo técnico constituído pelo currículo, expertise e experiência, representada pelos atestados de execução de obras, serviços, emitidos por contratantes de serviços públicos ou privados, constantes do **Anexo I, do Laudo de Avaliação datado de 15/06/2021** e que faz parte da justificativa/protocolo, que deu origem a **CISÃO**.

1.1.1. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DOS ATESTADOS.

1.) Todo o patrimônio cindido e transferido pela empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** à empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, poderá ser utilizado plenamente e operacionalmente desde que o engenheiro civil **Sr. Flavio Esteves Hernandes**, inscrito no CREA/SP sob nº 0601055700 e Engenheiro Civil, esteja anotado como responsável técnico perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a empresa estiver registrada, para utilização como comprovação técnico operacional e profissional e na ausência dos profissionais no quadro de responsáveis técnicos, a empresa utilizará como comprovação técnico operacional.

1.1.2. DA SUCESSÃO EM DECORRÊNCIA DA CISÃO PARCIAL.

Conforme estipulado na JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO PARA CISÃO PARCIAL, em decorrência da aprovação da cisão parcial sucederão a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, apenas os direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação de parte do acervo cindido da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da empresa cindida, conforme faculta o parágrafo único do Art. 233 da lei das sociedades, não representando à empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** assunção de responsabilidade de natureza trabalhista, tributária e/ou cível, seja de forma solidária ou subsidiária.

As deliberações tomadas acima tiveram como base a seguinte legislação:

Resolução nº 1.025/2.009 de 30 de outubro de 2.009- CONFEA, dos Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da sua vida profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.

DUCE SP
12 07 21

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas, ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

É alterado o **OBJETO SOCIAL** da empresa **PARA**: O objeto social é de serviços de engenharia ambiental, execução de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de limpeza de galerias pluviais e canais urbanos, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, descontaminação, outros serviços de gestão de resíduos e aterros sanitários, execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplanagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, comércio varejista de areia e pedra, comércio de materiais para construção em geral, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semafórica, defensas metálicas, tachas e pórticos, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, alugueis de imóveis próprios, **transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio.**

Os sócios resolvem consolidarem o contrato social da empresa com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO, DO TIPO SOCIETÁRIO, SEDE E FORO, E PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade empresarial limitada gira sob a denominação social de **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA.**

Parágrafo Primeiro: a presente é uma sociedade empresarial limitada, regida pelos dispositivos dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro.

DUCEP

12 07 21

Parágrafo Segundo: a regência supletiva da sociedade empresarial limitada, dar-se-á pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

Parágrafo Terceiro: a sede da sociedade empresarial limitada é na Rua Urussuí nº 147 Sala 23-B Bairro Itaim Bibi – Cep ; 04542-050; São Paulo – SP.

Parágrafo Quarto: o foro eleito é da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente contrato social.

Parágrafo Quinto: a sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 2009 e o prazo de duração da sociedade empresarial limitada é por **TEMPO INDETERMINADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social é de serviços de engenharia ambiental, execução de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, serviços de limpeza de galerias pluviais e canais urbanos, limpeza, manutenção e conservação de imóveis, descontaminação, outros serviços de gestão de resíduos e aterros sanitários, execução de obras de construção civil, saneamento básico, terraplanagem, pavimentação e serviços complementares, por conta própria ou de terceiros, comércio varejista de areia e pedra, comércio de materiais para construção em geral, comércio de materiais de sinalização e segurança em geral, prestação de serviços de implantação e aplicação de sinalização horizontal, vertical, semaforica, defensas metálicas, tachas e pórticos, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, alugueis de imóveis próprios, **transporte rodoviário de carga em geral de terceiros e próprio.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Que a sociedade Declara expressamente que explora uma atividade econômica empresarial organizada, sendo portando uma sociedade empresária nos termos do art.º 966 caput e parágrafo único e art.º 982 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO CAPITAL E DAS COTAS SOCIAIS.

O capital social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), representados por 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) cotas, no valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país distribuído aos sócios na seguinte proporção:

O sócio **OLIVIO SCAMATTI**, com 1.620.000 (um milhão seiscentos e vinte mil) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) perfazendo o total de R\$ 1.620,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais).

DUCESP

10 07 21

A sócia **MARIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI**, com 180.000 (cento e oitenta mil) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) perfazendo o total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo primeiro: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo segundo: os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para futuras integralizações de capital, e aquele que deixar de fazê-lo, deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo terceiro: verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a cota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo quarto: a cessão total ou parcial da cota, sem a correspondente modificação do contrato social com consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS LUCROS E PERDAS.

Os sócios participarão dos lucros e perdas na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo único: os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo ao capital social.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

Respondem perante a sociedade, individualmente os sócios, pelos atos e omissões pessoalmente praticados no desenvolvimento da atividade profissional e societário, que derem causa a prejuízo a sociedade, inclusive no tocante a ressarcimento a terceiros, se praticados com excesso de poder ou em infração a dispositivos regimentais do funcionamento da empresa. Neste caso, e havendo a responsabilização da sociedade, o sócio faltoso, por meio regressivo, deverá ser responsabilizado a reparar as perdas e danos experimentados pela sociedade, de modo integral, respondendo inclusive, com sua participação societária.

DUCESP

12 07 21

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme remissão determinada pelos artigos 1054 ao 997 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SEXTA

DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio: **ARMANDO WATANABE JUNIOR**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, nascido em 06.03.1988, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, Rua Miguel Nucci 3816, Jd Eldorado, CEP 15501-116 portador da cédula de identidade, RG 34.194.670-9 SSP/SP expedido em 08.02.2006 e CPF 342.654.358-31, que representará a sociedade, em juízo ou fora dele, *isoladamente*.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas de sua administração, submetendo para aprovação da Assembleia ou Reunião de Sócios, o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico, acompanhado ainda do inventário.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRO LABORE.

Os sócios **OLIVIO SCAMATTI e MARIA AUGUSTA SELLER SCMATTI** e o administrador não sócio da sociedade **ARMANDO WATANABE JUNIOR** receberão mensalmente "pró-labore" cujo valor será fixado pela Assembleia ou Reunião de Sócios, anualmente realizada.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PODERES E VEDAÇÃO AOS ADMINISTRADORES.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **ARMANDO WATANABE JUNIOR**, *isoladamente, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele*, assinando, para o fim de representar a sociedade em juízo ou fora dele, como autora ou como ré, perante terceiros em geral, com poderes para praticar todos e quaisquer atos, não importando quão específicos possam ser.

É vedado para todos os fins e efeitos legais o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício aos próprios sócios, não gerando qualquer eficácia perante a sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS.

As deliberações de sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

DUCESP
12 07 21

A convocação para reunião será publicada por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e da realização da Assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.

Parágrafo primeiro: as publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo segundo: dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: torna-se dispensável a reunião ou Assembleia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quarto: realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações serão lavradas, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia autenticada pelos administradores ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas para arquivamento e averbação.

Parágrafo quinto: a reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, as seguintes:

- a)- aprovação das contas da administração;
- b)- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c)- a destituição dos administradores;
- d)- o modo e a quantia da remuneração dos administradores;
- e)- a modificação do contrato social;
- f)- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g)- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h)- o pedido de concordata.

As deliberações dos sócios serão tomadas:

- l- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos (75%) do capital social, nos casos previstos das letras "e" e "f";

DUCAP

12 07 21

II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h".

III- pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo primeiro: as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

Parágrafo segundo: as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RETIRADA OU MORTE DE SÓCIO

Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único: se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

O falecimento de qualquer dos sócios cotistas não ocasionará a dissolução da sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cuius*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo primeiro: até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cuius*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo segundo: os herdeiros, através do inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

Poderá o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

DUCESP

12 07 21

Parágrafo primeiro: a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo: será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro: no caso de retirada, exclusão ou morte de um dos sócios, caso os sócios não estabeleçam consensualmente o valor do negócio, ou ainda no caso de dissolução da sociedade, o valor das cotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 06 (seis) parcelas iguais, sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo quarto: a sociedade terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar o levantamento do balanço patrimonial a que se refere o parágrafo anterior.

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades, pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbado a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro: anualmente, será levantado balanço patrimonial da sociedade, apurando-se os lucros ou prejuízos do exercício.

Parágrafo segundo: dos resultados apurados no Balanço Patrimonial, feitas as amortizações e provisões necessárias, o saldo porventura existente terá o destino que os sócios aprovar em reunião.

Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios com o fim específico de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Parágrafo único: a aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

JUCESP
D O P O I
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os casos omissos no presente instrumento serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

A sociedade poderá a critério dos sócios criar filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

As deliberações sociais futuras serão tomadas pelos sócios em reuniões, exaradas atas a respeito, e levadas ao registro público mercantil, podendo, opcionalmente serem consolidadas em novo texto contratual.

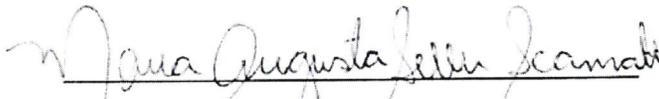
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA DISPENSA DE REUNIÃO DE SÓCIO.

Os sócios declaram nos termos do parágrafo terceiro da cláusula nona, que dispensam a realização da reunião de sócio e arquivamento da respectiva ata.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo - SP, 17 de junho de 2021.


MÁRIA AUGUSTA SELLER SCAMATTI


OLIVIO SCAMATTI


ARMANDO WATANABE JUNIOR



JUCESP
12 07 21

JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO PARA CISÃO PARCIAL DA EMPRESA SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA, DESTINADO E COM TRANSFERÊNCIA PARA A EMPRESA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA

1. DAS PARTES

São partes na presente **JUSTIFICAÇÃO** e conseqüente **PROTOCOLO** para cisão parcial da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** e **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**

SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA, sociedade sediada na Rua Urussui, nº 147, Sala 23A, Itaim Bibi, CEP 04.542-050, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.329.125/0001-83, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.217.732.606, neste ato representada por **ILSO DONIZETE DOMINICAL**, brasileiro, desquitado, empresário, nascido em 16 de junho de 1956, residente e domiciliado no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, à Rua Dalva Félix de Paiva nº 5548, Jardim Alvorada, CEP 15.505-035, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.494.146 SSP/SP expedida em 24/06/1974 e C.P.F. 202.813.148-96, e **ARMANDO WATANABE JUNIOR**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, nascido em 06.03.1988, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, Rua Miguel Nucci 3816, Jd Eldorado, CEP 15501-116 portador da cédula de identidade, RG 34.194.670-9 SSP/SP expedido em 08.02.2006 e CPF 342.654.358-31, *isoladamente ou em conjunto*. -----

GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA, com sede e domicílio no município de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada à Rua Urussuí, nº 147, sala 23-B, Itaim Bibi, CEP 04542-050, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.860.319/0001-40, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo, com NIRE sob o nº 35223162891 em sessão de 14/05/2009, e última alteração número 536406/17-0 em sessão de 29/11/2017, neste ato representada por seu administrador **ARMANDO WATANABE JUNIOR**, brasileiro, natural de Votuporanga-SP, nascido em 06.03.1988, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, estado de São Paulo, Rua Miguel Nucci 3816, Jd Eldorado, CEP 15501-116 portador da cédula de

DUCESP
12 07 21

identidade, RG 34.194.670-9 SSP/SP expedido em 08.02.2006 e CPF 342.654.358-; onde ajustaram o que segue:

As partes estabelecem as condições para a cisão da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, e conseqüente versão ao patrimônio cindido para a empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** as quais são as seguintes:

1. JUSTIFICAÇÃO

O titular da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, acima qualificado, levando em consideração os interesses sociais e os aspectos operacionais e gerenciais da descentralização de diferentes seguimentos da empresa a operação proposta objetiva o incremento das atividades essenciais, de eficiência e de competitividade de ambas as empresas. Deliberou promover sua cisão parcial, com versão de parte do seu patrimônio imaterial para a empresa já constituída, **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** acima qualificada.

1.1. A finalidade da cisão parcial da empresa, **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** é sua reorganização social e empresarial, além de sua melhor administração, dotando assim a empresa, **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, de condições técnicas para o desenvolvimento das suas atividades sociais, conforme protocolo abaixo.

1.1.2. Com a cisão parcial e conseqüente aquisição parcial do patrimônio imaterial, isto resultará numa melhor segregação das atividades desenvolvidas por ambas as empresas, proporcionando maior eficiência na condução deste patrimônio ao encontro do objetivo que lhe é destinado.

1.2. A cisão parcial da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** não importará em qualquer interrupção da continuidade nas suas atividades;

1.3. O laudo de avaliação contábil, elaborado por técnico, está de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e com a operação de cisão de que trata o presente Protocolo e Justificação de Cisão;

1.4. A presente Cisão ocorrerá Sem Solidariedade, e em conformidade com o disposto no art. 233, § único, da Lei nº 6.404/76, a Cisão Parcial da **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, será realizada sem solidariedade, de maneira que a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas em relação à Parcela Cindida.

DUCESP
12 07 21

1.5. Para o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei n. 6.404/76, foram nomeados um contador, Sra. Simone Cristina Vianna Balaguer, inscrito no **CRC-SP sob n. 222966/O-7**, e dois peritos, o Engenheiro Civil, Sr. José Luiz Brandino Junior, inscrito no **CREA-SP sob n. 5061515284** e o Engenheiro Civil, Sr. Renato Rodrigues Lima, inscrito no **CREA-SP sob n. 0601662349**, a fim de procederem à realização de Laudo de Avaliação do Acervo Técnico a ser transferido, o qual foi devidamente assinado pelos responsáveis.

2. PROTOCOLO DE INTENÇÕES

2.1. Este protocolo tem por objetivo regular a cisão parcial da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** conforme descrito acima.

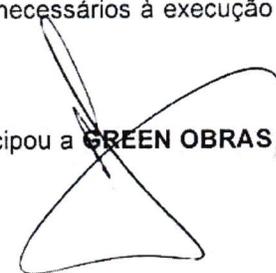
2.2 Os pontos básicos estabelecidos para a Transferência e Integralização do Acervo Técnico da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA** para o acervo da empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**, nacional de direito privado, nos moldes dos artigos 223 a 225 e 229 a 234 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Lei 9.457 de maio 1997, ficam assim dependentes:

2.3. A cisão parcial é efetuada mediante a transferência de parte do Acervo Técnico para a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** que permitirá a otimização do acervo do segmento, reunido ao longo dos anos, possibilitando a manutenção de ativos intangíveis de relevante importância nesta área de atividade, sem que haja prejuízo à operação e continuidade da empresa **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**

2.4. Este acervo técnico é constituído pelo currículo, expertise e experiências, representado pelos atestados de execução de obras e serviços, emitidos por contratantes de serviços públicos ou privados, constantes do Anexo I do laudo de Avaliação, que faz parte deste protocolo.

2.5. Pela entrega dos seguintes documentos constantes de seu arquivo, necessários à execução dos contratos cuja tecnologia ora se transferem, exemplificativamente:

2.5.1- editais de licitação dos respectivos contratos e outros em que participou a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA**



DUCESP
12 07 21

2.5.2- documentos, cálculos feitos para a elaboração de propostas, comercial e técnica, bem como cronograma físico-financeiro;

2.5.3 - pesquisas e tomadas de preços para a aquisição de materiais e mão de obra terceirizada;

2.5.4 - cálculos dos valores de mercado da mão de obra própria para o trabalho nas especialidades de cada contrato e encargos sociais;

2.5.5 - documentos referentes às licitações (reuniões, propostas concorrentes, quadros comparativos, decisões e recursos);

2.5.6 - contratos e respectivos aditamentos;

2.5.7 - detalhamento de projetos e memoriais descritivos;

2.5.8 - diários de obras;

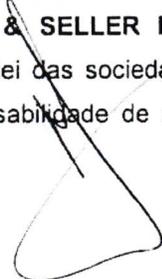
2.5.9 - relação de correspondência trocada entre os contratantes, inclusive posteriores ao término da obra;

2.5.10 - termos de entrega de obras provisórias e definitivas;

2.5.11 – programas de computadores contendo planilhas e cálculos, como também minutas de elaboração de propostas.

3 Responsáveis Técnicos dos Atestados: Fica aqui estabelecido que, com a aprovação e efetivação da cisão parcial da sociedade com versão de parte do seu patrimônio da **SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA**, para a empresa **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** e a mesma terá garantido o direito de uso pleno operacional dos atestados transferidos relacionados no **anexo I do Laudo de Avaliação**, desde que os Engenheiro Civil, Sr. **Flavio Esteves Hernandes**, inscrito no CREA/SP sob nº 0601055700 esteja anotado como responsável técnico perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura onde a empresa estiver registrada, para utilização como comprovação técnico operacional e profissional e na ausência dos profissionais no quadro de responsáveis técnicos, a empresa utilizará como comprovação técnico operacional.

4. Sucessão em decorrência da Cisão Parcial: em decorrência da aprovação da cisão parcial sucederão a **GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA** apenas os direitos e obrigações transferidos em decorrência da incorporação do acervo cindido da empresa sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da empresa SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA conforme faculta o parágrafo único do Art. 233 da lei das sociedades. A presente CISÃO não representará assunção entre as partes, de responsabilidade de natureza trabalhista, tributária e/ou cível, seja de forma solidária ou subsidiária.



JUCESP
12 07 21

Pelos motivos expostos, todos os sócios assinam este instrumento particular de Protocolo e Justificação, em sinal de concordância, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo, 16 de junho de 2021.



SCAMATTI & SELLER INFRA - ESTRUTURA LTDA

CNPJ.: 05.329.125/0001-83

ILSO DONIZETE DOMINICAL

ARMANDO WATANABE JUNIOR



GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.860.319/0001-40

ARMANDO WATANABE JUNIOR

1ª) 
Assinatura: _____
Nome: SIDMAR RIBEIRO S. PEREIRA
RG. 17138879-3

2ª)
Assinatura: Ilso Donizete Dominical
Nome: Ilso Donizete Dominical
RG. 43.613.775-J

DUCESP
12 07 21

Laudo de Avaliação Econômico

Proprietário: Scamatti & Seller Infra – Estrutura Ltda.

Endereço: Rua Urussui, nº 147, sala 23A, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-050

Tipo: Avaliação Econômica – Acervo Técnico

Finalidade: Determinação de Valor de Mercado de Acervo Técnico, formado por CATs, para Cisão Parcial para composição do patrimônio da empresa **Green Obras & Serviços Ltda.**



JUCESP
12 07 21

INTRODUÇÃO

OBJETIVO E DIRETRIZES

O objetivo deste laudo é apresentar a avaliação de parte do **Acervo Técnico** constituído por **04 CATs – Certificados de Acervo Técnico**, todos em nome dos responsáveis técnicos **engs. civil Flavio Esteves Hernandez, CREA-SP**, que representam a capacitação técnica e a expertise no gerenciamento e execução de obras da **Scamatti & Seller Infra – Estrutura Ltda.**, uma vez que em todos os contratos ela é a contratada titular.

A finalidade da presente avaliação é estabelecer um parâmetro de **Valor de Mercado** destas **04 CATs** para torna-las ativos com valor de mercado e incorporação para aumentos de capital social integralizado.

FUNDAMENTAÇÃO

O Grau de Fundamentação e Precisão foi o de GRAU II, que estabelece, na construção do valor, a utilização de dados e informações que constituem o histórico econômico e financeiro do Acervo Técnico, que suportem dentro desta realidade a elaboração do cenário de projeção no horizonte de dez anos.

O resultado indicado determinará o Valor de Mercado, que se define por:

“Quantia mais provável pela qual se negociará voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referencia, dentro das condições de mercado vigente”

PREMISSAS

A avaliação econômico-financeira do **Acervo Técnico** encontra seu embasamento nas seguintes premissas:

Os **04 CATs – Certificados de Acervo Técnico (relacionados no ANEXO I deste)** que abrangem as obras no período de 2008 à 2013 no seguimento de infraestrutura rodoviária e pavimentação, que constituem o Acervo Técnico objeto desta avaliação, da **Scamatti & Seller Infra – Estrutura Ltda.**

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Os **CATs – Certificados de Acervo Técnico** selecionados pela empresa, que são objeto do presente laudo, foram individualmente examinados, extraindo-se dos mesmos as informações abaixo elencadas e que estão devidamente discriminadas abaixo, que se referem aos dados cadastrais, principalmente, os seguintes:

- Objeto
- Contratante
- Local da obra e ou serviço
- Período de execução
- Valor do Contrato incluindo aditivos e data base

JUCESP
12 07 21

- Habilitação futura em licitações;
- Possibilidade significativa de ganho em licitações.

5. CONCLUSÃO

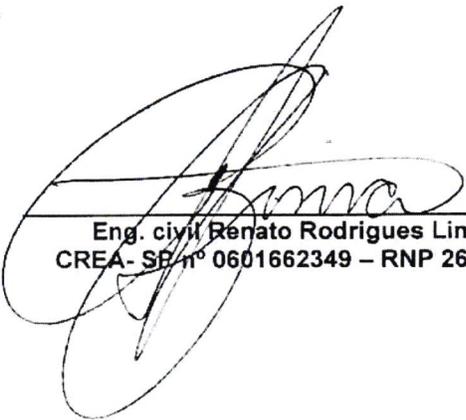
Diante ao estabelecido, foram aplicados percentuais variados tendo como base os valores contratuais finais para cada CAT – **Certificado de Acervo Técnico** cujo valor final foi de **R\$ 9.641,54** (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) que representa 0,02% dos valores dos contratos, corrigidos pelo IPCA-E (IBGE), 02/1992, em virtude do tipo de obra e importância para participação em futuras licitações com grandes chances de habilitação e que terão garantidos os seguintes:

- À integração operacional;
- À evolução na tecnologia, no sistema de produção ou de comercialização;
- Ao fortalecimento competitivo no mercado diante da concorrência.

Estando as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em (03) vias de igual teor e efeito.

São Paulo, 15 de junho de 2021


Eng. Civil José Luiz Brandino Junior
CREA- SP nº 5061515284 – RNP 2601491213


Eng. civil Renato Rodrigues Lima
CREA- SP nº 0601662349 – RNP 2605054128


Simone Cristina Vianna Bafaguer
Contadora - CRC 1SP222966/O-7

ANEXO I (Parte integrante do Laudo de Avaliação Econômica – Acervo Técnico da Scamatti & Seller Infra- Estrutura Ltda.

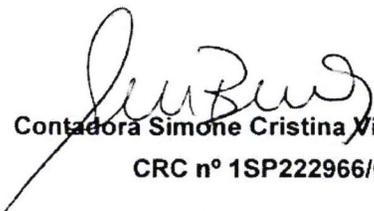
Detentores dos Acervos Técnicos: Engs. civil, CREA-SP nº 0601055700, Flavio Esteves Hernandes.

Obras Scamatti						
Contratante	Objeto	Periodo		Nº CAT	Valor Final	Atualização monetária - base IPCA-E (IBGE), 02/1992
Prefeitura Municipal de Riolândia-SP	Pavimentação asfáltica com solo fino, tipo CBUQ, concreto bertuminoso usinado a quente, faixa 4, espessura de 3,00cm, com DOP, guias e sarjetas.	16/06/2008	26/08/2008	SRP-02976	R\$ 123.876,00	R\$ 246.281,15
Prefeitura Municipal de Adolfo- SP	Execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica com tratamento tripla invertida.recuperação de rodovias	05/06/2008	27/08/2008	SRP-02914	R\$ 221.643,62	R\$ 440.655,53
Prefeitura Municipal de Americo de Campos-SP	Execução das obras e serviços da construção da Ponte de Concreto.	25/06/2008	25/09/2008	SRP-02759	R\$ 106.500,00	R\$ 214.996,97
Departamento de Estradas de Rodagem - SP	Execução das obras e serviços de recuperação para posterior recapeamento da SP-563, km 0,00 ao 32,00, trecho Teodoro Sampaio - Mirante de Paranapanema, km64,00 ao 65,00, Piquerobi, km 95,00 ao 96,00 e km 105,00 ao 106,00, Presidente Venceslau e do Kkm 122,00 ao 135,00, trecho Dracena - Tupi Paulista	27/11/2012	26/07/2013	*2620210006374	R\$ 8.974.399,29	R\$ 13.057.192,09
Prefeitura Municipal de Votuporanga-SP	Obras de construção 422 unidades habitacionais	09/05/2011	27/12/2012	*2620130002386	R\$ 20.219.502,90	R\$ 33.654.561,88
					Total	R\$ 46.207.687,62


Eng. civil José Luiz Brandão Junior

CREA-SP nº 5061515284 - RNP nº 2601491213


Eng. civil Renato Rodrigues Lima
CREA-SP nº 0601662349 - RNP nº 2605054128


Contadora Simone Cristina Vianna Balaguer
CRC nº 1SP222966/O-7